À

Comissão de Licitação

Município de Capivari de Baixo – SC

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025

A empresa SOMVERIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.697/0001-31, por intermédio de seu representante legal: Sr. Fabiano Moraes Bento, RG: 3733836/SSP e do CPF: 007.581.059-08. Com fundamento no art. 164, §1º e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025, pelos motivos a seguir expostos.

1. Dos Fatos

O edital em referência não exige dos licitantes requisitos técnicos essenciais para assegurar a qualificação e segurança na execução do contrato:

1- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, **acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);**
2- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo conselho profissional competente, com registro do atestado;
3- Registro da licitante no conselho profissional competente – CREA, CAU ou CFT, conforme a natureza dos serviços, **com a indicação de responsável técnico habilitado** e devidamente registrado;
4- Apresentação de **certidão de registro/regularidade da empresa junto ao CREA**, atestando sua aptidão legal para executar atividades de engenharia e montagem de estruturas temporárias.

Considerando que o objeto do certame envolve montagem de estruturas temporárias, sonorização e iluminação, serviços que demandam conhecimento técnico especializado e apresentam riscos à segurança pública, tais exigências são imprescindíveis.

2. Do Direito

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação técnica visa demonstrar que o licitante possui aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante atestados **devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes**.

O art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e o art. 1º da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 determinam que toda pessoa jurídica que execute obras ou serviços de engenharia deve estar registrada no CREA e possuir responsável técnico registrado e habilitado.

A jurisprudência do TCU confirma a legitimidade dessas exigências para assegurar a execução correta, segura e em conformidade com as normas técnicas (Acórdãos TCU nº 2622/2013-Plenário e nº 1.793/2011-Plenário).

3. Anexo – Quadro Comparativo de Fundamentação Legal

Exigência Solicitada	Base Legal	Jurisprudência / Fundamentação Técnica
1. Registro da empresa no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT)	Lei nº **5.194/1966**, art. 7º; Lei nº **14.133/2021**, art. 67	**TCU – Acórdão 2.622/2013-Plenário**: legítima a exigência para serviços de engenharia.
2. Indicação de responsável técnico habilitado	Lei nº **5.194/1966**, art. 13; Resolução CONFEA nº 1.025/2009, art. 4º	**TCU – Acórdão 1.793/2011-Plenário**: garante execução correta e segura.
3. Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado	Lei nº **14.133/2021**, art. 67, I	**TCU – Acórdão 2.443/2015-Plenário**: imprescindível para comprovar experiência.
4. Acompanhamento dos atestados com ART/RRT/TRT	Lei nº **14.133/2021**, art. 67, §1º; Resolução CONFEA nº 1.025/2009, art. 47	**TCU – Acórdão 1.421/2013-Plenário**: garante autenticidade e validade técnica.
5. Registro do atestado no conselho profissional, com emissão de CAT	Resolução CONFEA nº 1.025/2009, art. 55; Lei nº **14.133/2021**, art. 67	**TCU – Acórdão 3.441/2014-Plenário**: comprovação incontestável de capacidade técnica.

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a **retificação do edital**, com inclusão expressa da exigência de que:

a) O licitante **comprove registro da empresa no CREA** (ou no conselho competente, conforme a natureza dos serviços), apresentando **Certidão de Registro** emitida pelo conselho;

b) O licitante indique **responsável técnico habilitado**, com registro ativo no conselho competente, **apresentando ART, RRT ou TRT vinculada ao objeto**;

c) O licitante apresente **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto, **acompanhados de ART/RRT/TRT** e devidamente registrados no conselho profissional, **com emissão da CAT**;

d) Seja concedida prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §4º da Lei nº 14.133/2021, para permitir a adequação documental dos interessados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capivari de Baixo, 11 de Agosto de 2025

SOMVERIO SONORIZACOES E EVENTOS LTDA:03447697000131

Assinado de forma digital por SOMVERIO SONORIZACOES E EVENTOS LTDA:03447697000131
Dados: 2025.08.11 12:13:02 -03'00'

Representante Legal da Empresa

FABIANO MORAES BENTO

SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME